



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO II

Disposições fundamentais da execução orçamental

Artigo 6.º

Transferência de património edificado

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- O arrendamento das habitações transferidas destina-se a oferta habitacional ficando sujeito ao arrendamento apoiado ou de renda condicionada.
- 5- [...].
- 6- [...].
- 7- [...].
- 8- [...].
- 9- O património transferido para o IHRU, I.P., ao abrigo do presente artigo deve, para efeitos da celebração de novos contratos de arrendamento, ficar sujeito aos regimes de renda apoiada ou de renda condicionada.
- 10- O disposto no presente artigo não aplicável ao parque habitacional abrangido pelo disposto no artigo 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, que aprova a Lei de Bases da Habitação.

11- [...].

Assembleia da República, 12 de novembro de 2020

Os Deputados

Bruno Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Ana Mesquita,
Alma Rivera, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

Perante a clara carência de habitação para famílias de menores recursos, o PCP visa com esta proposta impedir que o património edificado do Estado seja afeto a fins diversos do indispensável aumento de oferta de habitação social, designadamente pela afetação desse património ao chamado regime de renda acessível, dependente de valores especulativos de mercado.